



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

Contrato nº 004/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: ITALO BRASIL PRODUÇÕES DE VIDEO LTDA

Objeto: Apresentação de show artístico/humorístico com os personagens TCHÓ E BÉPPI, a ser realizado no salão comunitário do município no dia 07 de março de 2020.

Vinculação: Processo de Licitação n. 04/2020 – Inexigibilidade de Licitação n. 02/2020.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ITALO BRASIL PRODUÇÕES DE VIDEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.671/0001-84, Com sede na Av. Das Subipirunas, nº 1402, Bairro Jacarandás, Cidade de Sinop - MT. de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 04/2020, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação Compras e Serviços nº. 02/2020, mediante as cláusulas especificadas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o objeto do presente contrato a Contratação de Profissional do setor artístico, consagrado pela critica especializada, para apresentação de show artístico/humorístico, para apresentação de 1 (uma) peça teatral do gênero humorístico com os personagens TCHÓ E BÉPPI, a ser realizado no salão comunitário do município no dia 07 de março de 2020 a partir da 10h:30min, com duração de no mínimo 01h de apresentação (show), para animação das festividades em homenagem ao dia internacional da mulher.

Todos os custos de hospedagem, alimentação e transporte da equipe e equipamentos serão por conta da contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelo objeto descrito na clausula primeira o valor total de R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos reais). O pagamento será efetuado após a realização do evento, em ate 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferencia da mesma,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

através de transferência bancária que serão depositados na conta corrente n. 76376-4, Banco Sicredi nº 748, Agencia nº 0812 em nome da Contratada.

PARAG. ÚNICO - Dos valores acima descritos serão descontados os impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS) conforme Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de até 30 de março 2020 com início o a partir da assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações, e demais legislação pertinente à espécie, em especial a Processo Licitatório n. 04/2020, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 02/2020.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os alvarás de licença necessários, expedidos pelas Repartições Públicas competentes, bem com aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais;

Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8666/93;

Fornecer o local com palco e energia elétrica;

Comunicar com antecedência mínima de 24 horas de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da contratada.

Consumação durante a apresentação (lanches e água mineral) para os Artistas, no dia do evento, excetuando-se bebidas alcoólicas;

CLAUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado por decisão da administração ou nos casos fortuitos (chuvas, eventuais fenômenos naturais, neblina, inundação) e por força maior (acidente de trânsito, problema de saúde, etc...) que impossibilitem a chegada ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

local do evento ou a realização do mesmo, por causas alheias à vontade dos Contratantes, o mesmo será transferido para outra dada de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA SETIMA - No caso de desistência do Espetáculo constante do objeto deste CONTRATO a parte que deu causa obriga-se a pagar o valor do Contrato, que inclui perdas, danos e quaisquer outras despesas e prejuízos.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, que por dano material ou moral.

PARAG. ÚNICO - Nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenização em virtude de eventuais acidentes ou doenças sofridas pelo CONTRATADO, ou funcionários seus, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente, junto a Conta (08) 33903999000000.

CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

I - Permitir que os prepostos do contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

II - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários;

IV - Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, cenário e iluminação.

V - Deslocar-se com ônus próprio, até a sede do Município, objetivando a execução do contrato.

VI - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o CONTRATADO.

VII - Responder por direitos autorais (ecad) e outros de natureza artística que venham eventualmente a incidir sobre a peça apresentada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado. O CONTRATANTE designa como Gestora e Fiscal deste contrato o Sr. Pitagoras Argenti, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

PARAG. ÚNICO - A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos;

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução;

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração do CONTRATADO no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, rege-se-á pela Legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA DÉC. QUARTA - DO FORO:

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema 17 de janeiro de 2020

CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

PITAGORAS ARGENTI
Fiscal Do Contrato

ITALO BRASIL PRODUÇÕES DE VIDEO LTDA
CNPJ sob o nº 10.827.671/0001-84
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

Luiz Antônio Cipriani
Jurídico OAB - 35.698



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

Contrato nº 04/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: ITALO BRASIL PRODUÇÕES DE VIDEO LTDA

Objeto: Apresentação de show artístico/humorístico com os personagens TCHÓ E BÉPPI, a ser realizado no salão comunitário do município no dia 07 de março de 2020.

Valor Total: R\$ 7.500,00 (reais)

Prazo: 30 de março de 2020

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 17 de janeiro 2020

CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal